

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>173/XIII/4.^a</u>
Proponente/s:	Governo
Título:	“Regula a operação de sistemas de aeronaves civis não tripuladas («drones») no espaço aéreo nacional”
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?	Parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Não se encontra agendada
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.^a) Em conexão com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1^a)
Observações: Os artigos 5.º e 17.º parecem justificar a audição das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.	
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 10 de janeiro de 2019

O assessor parlamentar, Rafael Silva (ext. 11703)